



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

01)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
05/02/2014	Medida Provisória nº 635/2013

autor	Nº do prontuário
Dep. Fábio Faria – PSD/RN	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 1º O artigo 3º e o Parágrafo Único da Medida Provisória nº 635, de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Fica autorizada excepcionalmente para desastres ocorridos no ano de 2012 cujas consequências se estendam ao ano de 2014 a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, em parcelas de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais por família, até **o final de 2014**.

Parágrafo único. Somente terão direito à ampliação de que trata o **caput** os beneficiários cujo pagamento do adicional autorizado pelo art. 3º da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013 tenha se encerrado **em qualquer mês de 2014.**" (NR)

Justificação

Tendo em vista que as consequências dos desastres ocorridos em 2012 se estendem até o ano de 2014, conforme consta da medida provisória, é salutar para o setor agrícola que o valor do Auxílio Emergencial Financeiro também se estenda até o final do mesmo ano, senão o benefício teria eficácia limitada.

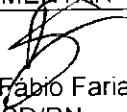
Sendo a recuperação das áreas beneficiadas tão importantes para o país e ao mesmo tempo tão suscetíveis às intempéries climáticas, entendo que deve ser dado Auxílio Emergencial Financeiro, até o final de 2014, aos favorecidos pela Medida Provisória, haja vista que os agricultores tiveram suas safras prejudicadas, com efeito prolongado, e tal recurso pode estimulá-los a permanecer no campo, além de auxiliá-los na consecução da próxima safra. Soma-se a isso o incentivo que tal auxílio daria aos lavradores que recebem até dois salários mínimos, e cujo Município se encontra em estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/02/2014 às 11:20
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713



Por fim, apresento essa emenda e, por julgar que se trata de proposta benéfica aos agricultores, peço aos nobres colegas seu acolhimento.

PARLAMENTAR


Dep. Fábio Faria
PSD/RN

